



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 245/2026

Itapemirim/ES, 17 de junho de 2026.

Ao Exmº. Sr.

TIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**Altera o § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.441, de 25 de junho de 2025, para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão do processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**”

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 78.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o art. 63, inciso III, e com o art. 36, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, encaminha-se à elevada apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera o § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.441, de 25 de junho de 2025, para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão do processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”**.

A presente proposição tem por objetivo promover adequação na legislação municipal, mediante alteração do § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.441, de 25 de junho de 2025, a fim de autorizar a prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo para conclusão do processo seletivo público destinado ao provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

A medida revela-se necessária, prudente e juridicamente adequada diante da natureza essencial das atividades desempenhadas por esses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como do atual cenário normativo nacional, especialmente em razão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021.

A Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece que as atividades de ACS e ACE são exercidas exclusivamente no âmbito do SUS, mediante vínculo direto com os entes federados.

A mesma legislação reconhece como essencial e obrigatória a presença dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ambiental.

No plano municipal, a Lei nº 3.441/2025 reproduziu essa diretriz ao disciplinar as atividades dos ACS e ACE no Município de Itapemirim, reconhecendo expressamente sua relevância para a continuidade dos serviços de saúde pública, para o interesse coletivo e para o combate a surtos endêmicos.

Trata-se de profissionais que atuam diretamente no território, em contato permanente com famílias, comunidades, áreas de risco, grupos vulneráveis e situações de relevância sanitária. Sua atuação não se limita à execução de tarefas burocráticas ou eventuais, mas integra a própria estrutura de atenção básica, prevenção de doenças, promoção da saúde, vigilância epidemiológica e controle de endemias.

Os Agentes Comunitários de Saúde são responsáveis por visitas domiciliares, identificação de situações de risco, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pessoas com sofrimento psíquico, dependência química, grupos vulneráveis e demais usuários do SUS. Também participam do planejamento, mapeamento territorial, mobilização comunitária e fortalecimento do vínculo entre a população e as equipes de saúde.

Os Agentes de Combate às Endemias, por sua vez, exercem atividades indispensáveis de vigilância, prevenção e controle de doenças, identificação de focos, mobilização da comunidade, manejo ambiental, controle de vetores, registro de informações epidemiológicas e atuação direta no combate a agravos de interesse público.

Essa realidade funcional demonstra que eventual descontinuidade ou substituição precipitada desses profissionais pode comprometer a execução de políticas públicas sensíveis, sobretudo porque o trabalho dos ACS e ACE depende de conhecimento territorial, vínculo comunitário, acompanhamento longitudinal e compreensão das peculiaridades locais.

Além disso, a prorrogação ora proposta deve ser analisada à luz da





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

tramitação nacional da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, já aprovada pela Câmara dos Deputados e atualmente em exame no Senado Federal.

A referida proposta altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, reconhecendo a atuação obrigatória e permanente dos ACS e ACE, qualificando sua atividade como essencial ao SUS e exclusiva de Estado.

De especial relevância, o art. 12 da PEC nº 14/2021 prevê que os ACS e ACE que, na data da promulgação da Emenda Constitucional, estejam vinculados ao SUS, sob vínculo temporário, indireto ou precário, deverão ser admitidos pelo respectivo ente federativo, desde que observados os requisitos ali previstos.

O parecer favorável apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal reforça a importância da medida, reconhecendo que esses agentes exercem funções permanentes, territorializadas e diretamente vinculadas à prevenção de doenças, ao acompanhamento de famílias, à vigilância epidemiológica e à capilaridade do SUS.

O citado parecer destaca, ainda, que tais categorias são decisivas para a atenção básica, especialmente em localidades vulneráveis e em contextos de emergência sanitária.

Esse cenário recomenda cautela administrativa. A realização imediata e definitiva de novo processo seletivo público, antes da conclusão da tramitação da PEC nº 14/2021, poderá gerar instabilidade jurídica e administrativa, especialmente diante da possibilidade concreta de alteração constitucional que determine a regularização dos vínculos atualmente existentes.

A prorrogação por 6 (seis) meses, portanto, não tem por finalidade afastar a exigência de processo seletivo público, tampouco perpetuar vínculos precários. Ao contrário, busca compatibilizar a legislação municipal com um momento excepcional de transição normativa nacional, preservando a continuidade dos serviços de saúde e evitando medidas administrativas precipitadas em contexto de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

possível alteração constitucional iminente.

Sob o ponto de vista do interesse público, a medida também se mostra adequada porque os atuais agentes em exercício já conhecem a realidade das comunidades atendidas, as áreas de maior vulnerabilidade, os focos de risco epidemiológico, as rotinas das unidades de saúde e as necessidades específicas da população itapemirinese.

A substituição abrupta desses profissionais, além de demandar novo processo de seleção, capacitação, integração e adaptação territorial, poderia comprometer a eficiência das ações de saúde pública, gerar descontinuidade no atendimento e impor custos administrativos evitáveis ao Município.

Por outro lado, a prorrogação por prazo certo, limitado e excepcional preserva o controle jurídico da situação, mantém a Administração dentro de parâmetros de razoabilidade e permite que o Município acompanhe a conclusão da tramitação da PEC nº 14/2021, adotando, oportunamente, a solução definitiva mais compatível com o novo regime constitucional eventualmente aprovado.

Assim, a alteração proposta revela-se medida de prudência legislativa, eficiência administrativa e proteção da saúde pública municipal, permitindo que o Município assegure a continuidade dos serviços desempenhados pelos ACS e ACE, sem prejuízo da futura adequação do vínculo funcional desses profissionais ao regime jurídico que vier a ser consolidado em âmbito nacional.

Diante dessas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação.

Itapemirim-ES, 17 de junho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 78.

Altera o § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº3.441, de 25 de junho de 2025, para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão do processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.441, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...) § 1º O prazo para conclusão do processo seletivo público de provas ou de provas e títulos mencionado no caput deste artigo será de 1 (um) ano, admitida uma única prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do Poder Executivo, contado da publicação da Lei Municipal nº 3.441, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 17 de junho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

